



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 38/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 4 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinadas com os incisos VI e XXV do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, e com as Resoluções CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018, e nº 1633, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a gratificação pelo exercício da função de Gestor e Fiscal de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, regidos pela Lei n.º 8.666/1993 ou pela Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A gestão ou fiscalização de contratos que não envolvam serviços com dedicação exclusiva de mão de obra não ensejará o pagamento da gratificação prevista nesta Portaria.

Art. 2º A designação de empregados para o exercício das funções previstas nesta Portaria será formalizada por ato da Presidência do CFMV.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Portaria será paga mensalmente, junto à remuneração dos empregados designados, enquanto no exercício da função, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para a função de Gestor de Contrato, Fiscal Técnico, Administrativo ou Setorial de Contrato.

§ 1º A gratificação instituída nesta Portaria não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos empregados beneficiados e será paga independentemente da quantidade de contratos sob sua gestão ou fiscalização.

§ 2º É vedado o recebimento cumulativo de gratificações pelo empregado que exercer simultaneamente mais de uma das funções previstas no art. 1º desta Portaria.

§ 3º O empregado que ocupar cargo em comissão ou Função Gratificada de Confiança (FGC) não fará jus à gratificação prevista nesta Portaria enquanto permanecer nessa condição.

Art. 4º Compete aos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, conforme suas respectivas funções, o exercício das atribuições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, bem como em normativos do CFMV, conforme as necessidades institucionais.

Parágrafo único. Nos afastamentos ou impedimentos legais dos responsáveis mencionados nos incisos deste artigo, suas atribuições serão exercidas por seus substitutos designados.

Art. 5º Os empregados que receberem a gratificação prevista nesta Portaria responderão pelos atos praticados no exercício da função designada, ressalvadas as situações em que houver manifestação individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata da reunião em que a decisão tenha sido tomada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RÔMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE ALMEIDA  
Presidente em Exercício do CFMV  
CRMV-RJ n.º 2773

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, Presidente em Exercício do CFMV - FGSUP - PR**, em 04/02/2025 17:03:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 403483

Código de Autenticação: d7b9fae868



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60